LEI COMPLEMENTAR Nº 511

Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 08 (oito) unidades habitacionais.
Proc. nº 42429/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os imóveis construídos em empreendimentos com mais de 08 (oito) unidades habitacionais ficam isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, por, no máximo, 02 (dois) anos, contados da data de expedição da Carta de Habitação ou até a data da venda ou ocupação da unidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - A comercialização ou ocupação das unidades efetivadas no período de 02 (dois) anos deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal para as devidas providências quanto à cobrança de IPTU, que será devida a partir da data da transação ou da ocupação.

Parágrafo único – A não-comunicação da venda ou da ocupação de unidades à Prefeitura implicará na aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, e na cobrança do IPTU relativo ao período apurado entre a concessão da isenção e a data da constatação da infração.

Art. 3º - Os imóveis beneficiados com a isenção de IPTU serão periodicamente vistoriados pela fiscalização da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para constatação da manutenção do motivo que ensejou a isenção tributária.

PUBLICADO EM 23/12/06
Jornal Diocentino
PLC 17/06
272/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 511

Art. 4º - Serão beneficiados com a isenção prevista nesta Lei Complementar os empreendimentos com aprovação de Projeto a partir de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Ao requerimento de pedido de isenção a que se refere esta Lei Complementar deverão ser apresentados documentos comprobatórios de que, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos trabalhadores que compuseram a mão-de-obra utilizada no empreendimento, residiam, à época da construção, no município de São Vicente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal